EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **xxª VARA CÍVEL** DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

Processo n. xxxxxxxxxxx

FULANA DE TAL, telefone nº, parte requerente qualificada nos autos, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, em atenção à certidão de ID xxxxxxx, especificar as provas que pretende produzir, nos termos seguintes.

Primeiramente, a Requerente requer seja depositado em juízo o "pen drive" contendo vídeo com a filmagem do seu casamento, objeto principal dos presentes autos.

Esclarece que não conseguiu inserir o arquivo eletronicamente no sistema do PJe, em razão de o arquivo ser muito extenso. Com efeito, a filmagem possui 1,74 *Gigabytes* (equivalente a 1.740 *Megabytes*), sendo necessário dividir em 60 (sessenta) arquivos para possibilitar a juntada dentro do limite de 29 Megabytes suportados pelo PJe, o que inviabilizaria a efetividade da produção da prova, a fim de se provar todo o alegado na inicial.

No intuito de proceder ao depósito do "pen drive", compareceu à Secretaria da 16ª Vara Cível, onde foi informado pela servidora pública que deveria ser deferido por este juízo antes de efetuar o referido depósito.

Ademais, a Requerente requer a produção de **prova pericial** para a constatação da falha na prestação do serviço de filmagem na ocasião do seu casamento.

A produção da prova pericial pretendida depende de **conhecimento técnico especial**, não pode ser suprida por outras provas já produzidas e sua verificação é praticável (art. 464, §1º, do NCPC).

A fim de se comprovar o dano psicológico sofrido, devido à frustração causada pela falha na prestação do serviço de filmagens durante a realização do casamento da Requerente, promove o arrolamento da seguinte testemunha:

1) FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na ENDEREÇO TAL, TELEFONE TAL.

Por fim, informa que não tem interesse na composição consensual.

Ante o exposto, requer:

- a) seja deferido o depósito do "pen drive" em juízo, em razão de o arquivo ser muito extenso, inviabilizando a juntada diretamente pelo sistema do PJe;
- b) a produção de prova pericial, a fim de se comprovar a falha na prestação do serviço de filmagem ocorrido durante a realização do casamento da Requerente, cujos quesitos serão apresentados no prazo legal (art. 465, §1º, III, do CPC);
- c) seja designada audiência de instrução e julgamento, para oitiva da testemunha acima arrolada.

Local, dia, mês e ano.

FULANA DE TAL	

DEFENSOR FULANO DE TAL